



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 008/2018/GAB/SEFIN/CRE
Porto Velho, 19 de setembro de 2018.
Publicada no DOE nº 207, de 12.11.18.

Disciplina os procedimentos referentes à implantação, atualização, apresentação e utilização de páginas eletrônicas que compõem a “Agência Virtual”, localizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN na internet.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS E O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Esta Resolução conjunta disciplina os procedimentos referentes à implantação, atualização, apresentação e utilização de páginas eletrônicas que compõem a “Agência Virtual”, localizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN na internet.

Art. 2º. A “Agência Virtual” trata-se de uma página principal agregadora de conteúdo, que reúne outras páginas, seja de informação ou de consulta, de aplicativo, de acesso restrito (Portal do Contribuinte), e ainda de links de acesso aos diversos sistemas e sítios eletrônicos, tendo a finalidade de estimular o autoatendimento pelos usuários e contribuintes, bem como auxiliar os servidores da Secretaria no exercício de suas funções, racionalizando e padronizando o atendimento virtual e o presencial realizado nas unidades da Secretaria.

§ 1º. Os Servidores da SEFIN disponibilizarão na “Agência Virtual”, páginas informativas sobre os serviços, sistemas e aplicativos, sob sua responsabilidade ou gestão, consoante o artigo 247 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018.

§ 2º. A Unidade da SEFIN que possuir ou vier a possuir conteúdo na forma eletrônica disponibilizada na “Agência Virtual”, terá um Representante que centralizará os procedimentos relativos a manutenção das páginas relacionadas aos serviços de sua competência, estabelecida pelo Decreto Estadual n. 20.288 de 17 de novembro de 2015.

§ 3º. A página de cada serviço deverá ser intuitiva, com informações claras, com linguagem de fácil compreensão, sem prejuízo da parte técnica e culta.

§ 4º. A Gerência de Tributação - GETRI incumbir-se-á de comunicar as unidades gestoras das publicações no Diário Oficial do Estado, relativas à legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

§ 5º. O prazo para atualização das páginas eletrônicas e das perguntas frequentes, que compõem a “Agência Virtual”, será de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento do comunicado de publicação pela GETRI.

Art. 3º. Para efeito de aplicação desta Resolução conjunta, entende-se como:

I - Página, documento que faça parte de um sítio na internet, contendo além de texto, imagens, vídeos, formulários, animações, fotografias, mapas, comentários, ligações (links), entre outros, utilizadas para facilitar a navegação entre os conteúdos, podendo ser informativa ou de consulta, de aplicativo, de acesso restrito, temporárias, etc.

II - Usuário, cidadão ou empresa que acesse os serviços e informações disponíveis na “Agência Virtual”;

III - Contribuinte, pessoa física ou jurídica que está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Rondônia - CAD/ICMS-RO;

IV - Portal do contribuinte, área de acesso restrito, utilizada exclusivamente por contribuintes cadastrados no CAD/ICMS-RO, com acesso por meio de uso de senha alfanumérica pessoal e intransferível, a ser cadastrada e validada nos termos da Instrução Normativa nº 008/2005/GAB/CRE;

V - Aplicativo, ferramenta utilizada para acessar um serviço, executado no próprio sítio eletrônico da SEFIN na internet, sendo os dados ou os arquivos processados e armazenados eletronicamente e não precisam ser instalados no computador do usuário.

Art. 4º. A página disponibilizada na “Agência Virtual” deverá conter, no mínimo, os seguintes campos:

I - “Sobre” - breve relato sobre a página;

II - “Base Legal” - número da lei, decreto, resolução conjunta, etc.;

III - “Local” - unidade em que deverá ser protocolizada a documentação ou o endereço no sítio eletrônico da SEFIN na internet, no caso de processo eletrônico;

IV - “Taxa” - valor da taxa do serviço, quando houver;

V - “Quem poderá requerer” ou “Quem deverá requerer” – informação ao usuário ou ao contribuinte que pode ou está obrigado a solicitar o serviço;

VI - “Informações gerais” – inclusão de todas as informações que puder, para facilitar o entendimento do usuário;

VII - “Documentos” - informação dos documentos que deverão ser apresentados, inclusive disponibilizando modelos de requerimentos, demonstrativos e formulários.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

VIII - “Procedimentos” - demonstração dos procedimentos que o interessado deverá seguir para obter o resultado;

IX - “Links Úteis” – inclusão de endereços eletrônicos que direcionem ao aplicativo do serviço, se houver; à legislação, aos modelos de requerimentos e formulários e ainda, aos portais externos pertinentes;

X - “Perguntas Frequentes” – disponibilização de link para consulta das dúvidas frequentes.

§ 1º. Concomitantemente, deverão ser elaboradas questões com respostas, que alimentarão o banco de dados “Perguntas frequentes”, englobando todo o processo do serviço, de forma resumida, incluindo-se ainda informações sobre o comando legal, no que for possível.

§ 2º. Todo o conteúdo da página deverá, quando couber, ter “links” que direcionem à legislação, ao aplicativo do serviço e aos portais externos que sejam pertinentes.

Art. 5º. Esta Resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças